



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 041/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de concorrência pública, nos moldes do artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR, constantes do mapa (Anexo I) constituídos de 51 lotes urbanos, situados no bairro Parque Barigui, objetos da matrícula nº 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: 20 lotes serão destinados às famílias de baixa renda.

I – Considerar-se-ão família de baixa renda, para fins desta lei, aquela família que comprovar através de Departamento de Assistência Social.

II – As famílias de baixa renda na alienação mediante venda dos lotes terão descontos de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor avaliado pela comissão.

III – O Município fornecerá mão de obra para levantar e cobrir as casas a serem construídos nos lotes destinados a pessoas carentes, com contraprestação de até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por casa, a ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 3º Incs. I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Parágrafo Segundo: 12 lotes serão destinados para instalação de micro empresas, dentre eles os de números 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 19, e o restante ao critério da administração.

I – As micro empresas na alienação mediante venda dos lotes pagaram apenas o valor de 30% (trinta por cento), sobre o valor avaliado pela comissão.

- a) Os valores arrecadados oriundos com a venda dos imóveis que sejam destinados o percentual de 30% (trinta por cento) para a construção de infraestrutura mínima e necessária de loteamentos, ou seja, meio-fio, rede de água, rede elétrica e calçamento.

Parágrafo Terceiro: As avaliações dos imóveis foram efetuadas pela Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 146/2012, levando em consideração a dimensão, geografia e localização de cada imóvel.

Art. 2º. Constituem partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I – Mapa;

II – Anexo II – Descrição dos lotes com avaliações.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os valores relativos aos imóveis em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, as quais serão corrigidas mensalmente, tomando por base o índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV, acrescidas de juros de 1% ao mês.

I - Incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção pelo Índice Geral de Preços – IGP/FGV sobre as prestações não pagas no seu vencimento.

II - O adquirente que, após assinatura do contrato, permanecer inerte no tocante ao pagamento das parcelas será inscrito em dívida ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel, após o pagamento integral do mesmo à expensas do comprador.

Art. 5º. Fica terminantemente proibida, a alienação e transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para aquisições e investimentos em melhoria de áreas destinadas a loteamentos populares ou de relevante interesse público.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter negociações com a Caixa Econômica Federal, para a liberação dos valores depositados a título de FGTS, existentes em nome dos adquirentes, visando a amortização do saldo devedor decorrente do contrato objeto desta Lei.

Art. 8º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, as áreas descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ANEXO II

Descrição dos Lotes com avaliações

Quadra 13	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 07	157,03	11.000,00
Lote 08	165,58	11.500,00

Quadra 14	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 06	150,00	10.000,00
Lote 07	180,98	12.000,00
Lote 09	150,00	10.000,00

Quadra 15	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 05	150,00	10.000,00
Lote 06	150,00	10.000,00
Lote 09	150,00	10.000,00
Lote 10	150,00	10.000,00

Quadra 16	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 05	150,00	10.000,00
Lote 06	150,00	10.000,00
Lote 07	151,63	10.100,00
Lote 08	155,54	10.120,00
Lote 09	159,12	10.150,00
Lote 10	150,00	10.000,00
Lote 11	150,00	10.000,00
Lote 12	150,00	10.000,00

Quadra 17	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 04	150,00	9.000,00
Lote 05	150,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Lote 06	150,00	9.000,00
Lote 07	167,72	9.200,00
Lote 08	171,52	9.300,00
Lote 09	175,20	9.350,00
Lote 10	150,00	9.000,00
Lote 11	150,00	9.000,00
Lote 12	150,00	9.000,00

Quadra 18	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	150,00	9.000,00
Lote 02	150,00	9.000,00
Lote 03	150,00	9.000,00
Lote 04	150,00	9.000,00
Lote 05	150,00	9.000,00
Lote 06	150,00	9.000,00
Lote 07	183,56	9.200,00
Lote 08	187,33	9.300,00
Lote 09	191,19	9.400,00
Lote 10	150,00	9.000,00
Lote 11	150,00	9.000,00
Lote 12	150,00	9.000,00

Quadra 19	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	193,73	8.500,00
Lote 02	150,00	8.000,00
Lote 04	200,00	10.500,00
Lote 05	200,00	10.500,00
Lote 06	200,00	10.500,00
Lote 07	199,52	10.500,00
Lote 08	202,88	10.500,00
Lote 09	206,51	10.700,00
Lote 10	211,70	10.800,00
Lote 11	287,42	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Lote 12	290,33	11.000,00
Lote 13	250,88	10.900,00
Lote 14	201,82	10.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal